



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Rela
173
1974

LEI Nº 1.273, DE 22 DE OUTUBRO DE 1974.

INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL DE ITATIBA.

Eu, Giacomo Rela, Prefeito Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua sessão ordinária realizada no dia 16 de outubro de 1974, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal de Itatiba, na forma permitida pela legislação em vigor, especialmente do Decreto Estadual n. 50.301, de 02 de setembro de 1968.

ART. 2º - À Guarda Municipal de Itatiba ficam afetos os serviços de vigilância noturna e diurna, policiamento em geral, assistência, auxílios e cooperação no trânsito e serviços de interesse da comunidade, mesmo na zona rural.


ART. 3º - Na qualidade de instituição pública, a Guarda Municipal ficará subordinada diretamente ao Executivo Municipal, mas sob orientação e controle policiais da Delegacia de Polícia do Município.

ART. 4º - A Guarda Municipal de Itatiba, com um efetivo de até 60 (sessenta) homens, será administrada por uma Diretoria composta de até 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Prefeito escolherá, dentre os membros da Diretoria, o Presidente da Guarda.

§ 2º - A Diretoria será renovada bienalmente, podendo haver reindicação, a critério do Chefe do Executivo.

§ 3º - A Diretoria elaborará os Estatutos e o Regulamento Interno da Guarda Municipal de Itatiba, que deverão ser aprovados pelo Prefeito Municipal, observando as disposições contidas nesta lei e no Decreto Estadual n. 50.301, de 02 de setembro de 1968.



§ 4º - Os membros da Diretoria não perceberão remuneração pelos seus serviços que serão considerados de relevância pública.

§ 5º - O Chefe do Executivo poderá nomear 3 (três) - membros, de sua livre escolha, para composição do Conselho - Fiscal da Guarda Municipal.

ART. 5º - A Guarda Municipal, além da Diretoria, é constituída de um Chefe e um Sub-Chefe, cujas funções serão fixadas nos Estatutos.

ART. 6º - O Chefe da Guarda Municipal será contratado em caráter transitório e indicado pelo Prefeito Municipal.

ART. 7º - Fica criada a taxa de vigilância, destinada à manutenção dos serviços instituídos por esta lei.

ART. 8º - A taxa, ora criada, recairá sobre todos os prédios, quer alugados, quer de uso próprio, e terrenos não edificadas, situados todos no perímetro urbano e corresponderá a Cr\$2,00 (dois cruzeiros) anuais por metro de testada do prédio ou terreno.

ART. 9º - A forma e época do lançamento e pagamento da taxa serão objeto de decreto ou instruções.

ART. 10 - As infrações às obrigações tributárias desta lei serão punidas de conformidade com a legislação em vigor.

ART. 11 - A taxa ora criada só será cobrada a partir da instalação e funcionamento da Guarda Municipal, ainda que no decurso do exercício, caso em que não terá nenhum efeito retroperante.

ART. 12 - Os orçamentos municipais consignarão rubricas próprias, tanto para a receita como para a despesa resultante da execução desta lei.

ART. 13 - Os membros da Guarda Municipal serão admitidos mediante prova de seleção, pelo regime da C.L.T., devendo ter a idade mínima de 18 anos, não registrar antecedente criminal, gozar de boa saúde, ter boa conduta e ser alfabetizado.

ART. 14 - Outras condições referentes a salários, horários de serviço, admissão, atribuições, direitos e deveres serão fixadas pelo Regimento Interno da Guarda Municipal, -

S. Relas
[Handwritten signature]

que conterà ainda prescrições não previstas nesta lei.

ART. 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiba, 22 de outubro de 1974.

[Handwritten signature]

GIACOMO RELA
Prefeito Municipal.

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 22 de outubro de 1974 e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 22 de outubro de 1974.

[Handwritten signature]

CARMELA ULIANO MEGDA
Assistente Administr. Subst.